



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 39/2025, 15 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei que **institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026/2029**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

O referido Plano estabelece, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e os montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, bem como nas despesas decorrentes e de duração continuada. Em anexo ata da audiência pública onde consta a aprovação dos conselhos municipais deliberativos.

Entendemos que os fundamentos apresentados justificam plenamente a importância e a aprovação da matéria. Assim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja devidamente apreciado e, ao final, aprovado por esta Câmara Municipal, a fim de atender às necessidades da Administração Pública, nos termos do art. 94, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 15 de maio de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Protocolo nº 142.125



Maria Elidia H. Dapper
Diretora Geral



“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 e dá outras providências.”

Art. 1º) Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º) Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I** - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II** - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III** - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV** - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- V** - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI** - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º) A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º) As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026/2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º) A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º) A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º) O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.



Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Fazenda, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º) Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Tabela 01 – Estimativas de Receitas por Categoria Econômica;

II – Tabela 01-A – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 05 – Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para o planejamento das despesas – BASE ESTRATÉGICA 2026/2029.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 15 de maio de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal